



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 233, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 806/2016 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE *ad referendum***:

Aprovar o Regulamento do curso de Pós-Graduação, *lato sensu*, em Educação Especial, área de concentração: Atendimento Educacional Especializado, parte integrante desta Resolução.

Profª. Liane Maria Calarge



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução CEPEC nº 233, de 18 de outubro de 2016.

**REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
- ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Educação Especial com objetivo de especializar profissionais para atuarem com crianças, jovens e adultos que possuem deficiências físicas, sensoriais, intelectuais, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, na área de concentração do Atendimento Educacional Especializado em escolas comuns, centros de atendimentos especializados favorecendo o desenvolvimento de habilidades que promovam as competências profissionais humanas, políticas e técnicas em uma perspectiva inclusiva

Art. 2º. A estrutura curricular do curso é composta por um conjunto de 7 disciplinas obrigatórias, envolvendo o Trabalho de Conclusão de Curso em forma de Monografia.

DAS VAGAS

Art. 3º. O Curso oferecerá 55 (cinquenta e cinco) vagas e será desenvolvido em 04 (quatro) etapas, com carga horária de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas e terá caráter temporário.

Art. 4º. As disciplinas do curso serão desenvolvidas num período de 22 (vinte e dois) meses. A monografia deverá ser apresentada e enviada num prazo máximo de 60 (dias) após o término da última disciplina.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Poderão inscrever-se profissionais de Educação.



LOCAL, HORÁRIO, PERÍODO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º. As inscrições deverão ser realizadas *on line* na *home page*: <http://www.ufgd.edu.br/posgraduacao> ou na secretária da FAED. O período e o horário serão fixados por edital.

Art. 7º. A documentação exigida no ato da inscrição é a que segue:

- a) Comprovante de pedido de inscrição, impresso após o preenchimento da ficha de inscrição *on-line*, disponível no *link*: <www.ufgd.edu.br/posgraduacao>.
- b) Uma foto 3x4 (recente).
- c) Diploma de Graduação (fotocópia autenticada) ou Atestado de Conclusão de Curso Superior de duração plena;
- d) Histórico Escolar de Graduação (fotocópia autenticada);
- e) *Curriculum Vitae* documentado (preferencialmente na plataforma *Lattes-CNPq*), comprovando formação em curso Superior na área de Educação;
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia).
- g) Carteira de Identidade, Título de Eleitor, CPF (fotocópia).
- h) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, quando for o caso (fotocópia).
- i) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, quando for o caso (fotocópia).
- j) Comprovante de depósito da taxa de inscrição, no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

OBS: Em nenhuma hipótese será devolvida a taxa de inscrição. Para impressão do boleto bancário acessar o *link*: A definir

§ 1º. A inscrição dos candidatos será efetivada a partir da entrega da documentação exigida, dentro do período de inscrição, na Secretaria da Faculdade de Educação conforme edital.

§ 2º. Excepcionalmente será permitida a inscrição de candidato que não tenha colado grau. Neste caso deverá apresentar declaração da instituição afirmando a data da colação de grau.

§ 3º. No ato da inscrição o candidato deve preencher todos os campos do formulário, sob pena de desclassificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DA SELEÇÃO

Art. 8º. A seleção ocorrerá por meio de Análise da documentação, Prova Escrita e Avaliação de Currículo.

I – A análise da documentação terá caráter eliminatório, sendo considerado reprovado o candidato que não preencher devidamente a ficha, deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos e/ou não atender aos requisitos mínimos de formação/atuação profissional.

II – A prova escrita versará sobre temáticas relacionadas à área e a bibliografia sugerida. Esta prova terá caráter eliminatório, sendo considerado reprovado o candidato que obtiver nota inferior a 7 (sete) pontos.

II – A avaliação do *Curriculum Vitae* do candidato será de natureza classificatória e terá como critérios a avaliação qualitativa e quantitativa das atividades de formação acadêmica, de atuação profissional e produção intelectual e ou prática na área da educação nos últimos cinco anos.

DA MATRÍCULA

Art. 9º. A matrícula deverá ser realizada junto à Secretaria Acadêmica da FAED, mesmo local da realização do processo seletivo, mediante preenchimento do formulário de matrícula em data a ser divulgada em edital.

Parágrafo único. O candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos no edital perderá direito à vaga.

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 10. Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito.

Parágrafo Único. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao acadêmico que obtiver, no mínimo, o conceito "C".



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 11. Para efeito das exigências previstas visando à obtenção do certificado, os créditos adquiridos em qualquer disciplina somente terão validade durante o prazo máximo previsto para a conclusão do curso, de acordo com o Regulamento do Curso.

Art. 12. O rendimento escolar de cada acadêmico será expresso em conceitos de acordo com a seguinte escala:

- A - de 90 a 100 - MB (Muito bom)
- B - de 70 a 89 - B (Bom)
- C - de 60 a 69 - R (Regular)
- D - Abaixo de 60%

Art. 13. Somente receberá avaliação a monografia – Trabalho de Curso – do candidato que tiver obtido o total de créditos requerido para o certificado e atendido às exigências previstas no Regulamento do Curso.

Art. 14. O Trabalho de Conclusão de Curso será obrigatoriamente feito no formato Monografia.

§ 1º. A monografia deve ser orientada por um docente participante do presente programa de pós-graduação.

§ 2º. A monografia deverá ser enviada para apresentação, com antecedência mínima de 30 dias, diante de uma banca pública, formada por três professores da UFGD, sendo um deles o orientador do aluno.

§ 3º. As modificações sugeridas pela banca, caberá ao orientador, para fins apenas de comprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, enviar aos membros avaliadores, com cópia para a secretaria da Pós, a monografia alterada.

Art. 15. A aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso e a efetiva finalização da especialização dar-se-ão com a comprovação da entrega da monografia, a ser feita pelo orientador diretamente para a secretaria da especialização.

Art. 16. Para integralização curricular o acadêmico deverá cumprir a carga horária de 450 (quatrocentos e cinquenta horas) horas, além da elaboração da monografia, que revele



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado, a ser apreciado pelo professor orientador.

COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 17. A coordenação didática do Curso será exercida por uma Comissão Especial de Curso de Especialização – COESCE, presidida por um de seus membros.

Art. 18. A COESCE será constituída por 3 (três) docentes que exerçam atividades permanentes no Curso e por um representante discente, os quais terão mandato até o término do curso.

Parágrafo único. O Conselho diretor da Faculdade de Educação indicará os membros da COESCE para apreciação do Conselho Diretor que designará a COESCE, bem como seu presidente.

Art. 19. São atribuições da COESCE:

- a) Orientar e definir as atividades do curso;
- b) Propor ao Diretor da Faculdade as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- c) Criar mecanismos que assegurem aos acadêmicos efetiva orientação acadêmica;
- d) Reunir-se ordinariamente, antes do início de cada etapa do Curso e, extraordinariamente, quando necessário;
- e) Exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Curso.

Art. 20. São atribuições do Presidente da COESCE:

- a) Convocar e presidir as reuniões da COESCE;
- b) Assinar atas e documentos emanados da COESCE;
- c) Coordenar a execução do curso de acordo com o Regulamento e demais deliberações da COESCE;
- d) Remeter à Coordenadoria de Pós-graduação/PROPP, relatórios periódicos sobre as atividades do curso e demais informações solicitadas;
- e) Representar oficialmente o curso;
- f) Exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

g) Apresentar o relatório final do curso de pós-graduação.

Art. 21. São atribuições do Professor Orientador:

a) Orientar o acadêmico na elaboração do projeto de pesquisa, sua aplicação e redação do texto monográfico.

b) Exercer outras atividades definidas no Regulamento do Curso.

Parágrafo único. O professor orientador deverá orientar no máximo 6 (seis) alunos no curso de pós-graduação.

APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.

Art. 22. Disciplinas cursadas em outros cursos não poderão ser aproveitadas neste programa.

Art. 23. Será desligado do curso o acadêmico que:

- Obter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- Obter conceito “D” nas disciplinas, inclusive no Trabalho de Conclusão de Curso;
- Não obter aproveitamento suficiente em qualquer disciplina do Curso.

Art. 24. Dado o caráter temporário do Curso, não será permitido ao acadêmico trancamento de matrícula.

Parágrafo único. O acadêmico que não for aprovado em qualquer disciplina será desligado do curso.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pela COESCE no âmbito de sua competência.